



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 **DE** 10 **DE** Setembro **2015.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT n.º <u>118</u> Livro <u>23</u> Fis. <u>73</u> Data: <u>11/09/15</u> Horas: <u>14:37</u> <u>Assunse</u> FUNCIONÁRIO

Assunse
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:37
11.09.15

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar a Lei nº 1.861 de 27 de novembro de 1995, que "cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

Tal medida se faz necessária mediante as mudanças ocorridas na política pública de Assistência Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, promulgada em dezembro de 1993, regulamentando os artigos da Constituição Federal que elevou a Assistência Social à categoria de Política Pública, deu início à trajetória da política social no país.

No período de 1993 a 2004 foram realizadas reuniões descentralizadas e ampliadas para discussão e construção coletiva do texto final da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e aprovada conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 (PNAS/2004).

A Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprova a Norma Operacional Básica que disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, sob a égide de construção do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Aprovado com a ausência do Joni Ailton
Abes Teveena (Buroka), em sessão

Ordinária do dia 28/09/2015

Assunse
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Para finalizar, em 2011 foi aprovada a Lei nº 12.435 que integra no texto da Lei Orgânica da Assistência Social o Sistema Único da Assistência Social, contemplando todos os avanços ocorridos no período de consolidação do SUAS.

Há que se considerar também a orientação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que após analisar a Lei de criação nº. 1861 de 27.11.1995, comunica a necessidade de alterar referida Lei, pois o SUAS avançou e se faz necessária as adequações.

Diante desta trajetória do Sistema Único da Assistência Social de 1988 com a Constituição Federal até a Lei nº. 12.435 de 2011 e das alterações ocorridas, justifica-se que a Lei Municipal de 1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social seja adequada à nova realidade de Política de Assistência Social.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 10 de setembro de 2015.

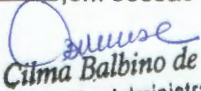

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:37
11.09.15

Aprovado com a ausência do Sr. Alton
Abes Teixeira (Birota), em sessão

Ordinária do dia 28/09/2015


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE/URGENTÍSSIMO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 118 Livro 23 Fis. 73 Data 11/09/15
Horas 14:37

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 10 DE Setembro DE 2015.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
14.37
11.09.15

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1861 de 27 de novembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei:

Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com o Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VIII - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII - Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - Divulgar no órgão oficial e imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XVIII - Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas mensal da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

XIX- Aprovar, avaliar, fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social ;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XX- Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de assistência Social – IGDSUAS.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, entre órgãos públicos e sociedade civil organizada:

I – Os representantes governamentais serão indicados pelo executivo, assim distribuídos:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação
- d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças
- e) Dois representantes do Gabinete do Prefeito Municipal

II - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades do município, assim distribuídos:

- a) Cinco representantes de entidades socioassistenciais como titular
- b) Cinco representantes de entidades socioassistenciais como suplente.

Parágrafo 1º. Cada titular terá seu suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa.

Parágrafo 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

II - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil.

Art. 5º - A função de conselheiro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria de votos, desde que representadas metade mais uma das entidade membros e formalizadas em resolução.

Art. 7º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

Art. 8º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 9º - O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria, bem como poderá criar outras estruturas para o seu bom funcionamento.

I-A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II-A Diretoria será eleita entre os membros do CMAS, segundo disposição do Regimento Interno;

III-O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, de acordo com o mandato do CMAS, sendo permitida uma reeleição.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10º - Ao presidente do CMAS compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

- I - coordenar os trabalhos do CMAS;
- II - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V - submeter a pauta à aprovação da plenária
- VI - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho.

Art. 11º - Ao vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, e, em caso de vacância até que faça nova escolha;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 12º - São atribuições do secretário:

- I - secretariar as plenárias do Conselho;
- II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria;
- III - providenciar a publicação das resoluções aprovadas pelo Conselho.

Art. 13º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, conforme calendário pré-estabelecido ou por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III – todas as sessões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações.

Art. 15º - As ações referentes aos serviços, à gestão, aos benefícios, aos programas e aos projetos assistenciais financiados pelo FMAS devem visar o direito à assistência social, promovendo o atendimento das necessidades básicas da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou de vulnerabilidade social.

Art. 16º - O Município deve repassar recursos próprios mensalmente à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMAS, devendo obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e artigos 71 e 72 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 18º - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos:

II – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo em consonância com os programas e projetos sociais, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo:

IV – Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos junto ao Governo Estadual e Federal referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 20º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão ser aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, de acordo com o plano de trabalho ou objetivo do programa;

II – na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão gestor para fins de viabilizar a oferta de serviço nos níveis de proteção social básica e especial e em conformidade com Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS);

III – no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da assistência social;

IV – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;

V – no atendimento em conjunto com o Estado e a União, às ações assistenciais de caráter de emergência;

VI – na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VII – construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência.

Art. 21º - A realização de despesas à conta do FMAS se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.

Art. 22º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.861 de 27 de Novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de setembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JU:37
11.09.15

Aprovado com a ausência do Sr. Silton
Arves Teiseira Burokat em sessão

Ordinária do dia 28/09/2015

Cilma Bâlbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- IX - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi
 obtida no livro próprio nº
 197 do livro 29 e do livro 30
 de 01 a 04 publicada no P. Municipal
 em 27/05/95

- XII - Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema."
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

. SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados a Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes governamentais sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre os representantes dos prestadores de serviços, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em fore próprio com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área;
- b) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos profissionais da área.

Parágrafo Único - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - Da autoridade pública correspondente, quanto às respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

f1.03

...
§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado.
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

...
 Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Inter-
 no no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas de Área Social voltados à população de baixa renda.

Art. 12 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao FMAS:

- I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FMAS;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- IV - Propor critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - Definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos Regulamentos relativos ao Fundo.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O FMAS será constituído de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

§ 1º - Os Conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;

§ 2º - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo;

§ 3º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

Art. 14 - O mandato dos Membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução uma única vez.

Art. 15 - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente sendo vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16 - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
 II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
- IV - Renda proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à execução de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão destinados a Projetos Sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O Fundo de que trata a presente, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fl. 08

...
 Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e do Governo Estadual no caso de utilização dos Orçamentos da União e do Estado;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal e Governo Estadual referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 21 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.


Art. 22 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a dispender, nos exercícios de 1995 e 1996, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos não comprometidos em encargos sociais e destinados, nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura, à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 23 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.789 de 21 de fevereiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de novembro de 1995.


 WILMAR PERES DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Parecer nº: 090/2015

Projeto de Lei nº 059/2015, de 30 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1861 de 27 de novembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 059/2015, de 30 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1861 de 27 de novembro de 1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal e dá outras providências”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“ A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, promulgada em dezembro de 1993, regulamentando os artigos da Constituição Federal que elevou a Assistência Social à categoria de Política Pública, deu início à trajetória da política social no país.

No período de 1993 a 2004 foram realizadas reuniões descentralizadas e ampliadas para discussão e construção coletiva do texto final da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e aprovada conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 (PNAS/2004).

A Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprova a Norma Operacional Básica que disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, sob a égide de construção do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Para finalizar, em 2011 foi aprovada a Lei nº 12.435 que integra no texto da Lei Orgânica da Assistência Social o Sistema Único da Assistência Social, contemplando todos os avanços ocorridos no período de consolidação do SUAS.

Há que se considerar também a orientação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que após analisar a Lei de criação nº. 1861 de 27.11.1995, comunica a necessidade de alterar referida Lei, pois o SUAS avançou e se faz necessária as adequações.

Diante desta trajetória do Sistema Único da Assistência Social de 1988 com a Constituição Federal até a Lei nº. 12.435 de 2011 e das alterações



ocorridas, justifica-se que a Lei Municipal de 1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social seja adequada à nova realidade de Política de Assistência Social.”

03. Já o projeto revoga a Lei Municipal 1861 de 27 de novembro de 1995, tratando novamente da matéria de forma a adequa-la a moderna legislação. _____.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma quem revoga Lei antiga já discutida e aprovada por essa Casa de Leis de modo a criar Lei nova que trata da mesma matéria mas com base na legislação atual, assim não vislumbramos empecilho a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de setembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 28/09/15
Osmeire



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 059/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Aprovado com a ausência do Ver. Ailton
Alves Teixeira (Broska) em sessão



Ordinária do dia 28/09/2015

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 059/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de
de 2015.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José Carvalho
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Wilton Andrade da Silva
Ver.º WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/09/15
Cezanne

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 059/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

09 de 2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de

kep
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

[Signature]
Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 059/15 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	NÃO COMPARECEU		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência do

Ailton Alves
Leirival Buzak em sessão

Ordinária do dia *28* 09/20 *25*

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996